



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.449, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

*“Dispõe sobre o trânsito e uso de bicicletas em calçadas/passeios e praças públicas, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam expressamente proibidos à circulação de bicicletas sobre calçadas, praças, passeios, excetuando-se os equipamentos de uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Fica permitido, em caráter de exceção, o uso de bicicleta infantil com aro tamanho até 16, nas calçadas, praças e passeios com o objetivo de desenvolver a recreação infantil, desde que o usuário seja criança de até 08 (oito) anos e não esteja causando dano ou prejuízo ao patrimônio público e a integridade física dos pedestres.

Art. 2º. O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se a pedestre em direitos e deveres, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 3º. A inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Lei será considerada como infração, sujeitando o infrator as seguintes penalidades:

I - apreensão da bicicleta ou similar;

II – multa.

Art. 4º. Fica a Administração Pública Municipal de Nazareno autorizada a fazer as apreensões através dos órgãos competentes a ser definido pelo Poder Executivo, no caso de transgressão da presente Lei, recolhendo as bicicletas em local próprio, a ser definido, ficando a mesma responsável por sua guarda e liberação ao infrator ou ao seu responsável legal em caso de crianças ou adolescentes.



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As bicicletas apreendidas serão identificadas e relacionadas em guia própria, cuja cópia será fornecida ao infrator ou ao responsável legal nos casos de infratores menores de 18 anos.

Art. 5º. A liberação da bicicleta far-se-á mediante o pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da UPFM.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, a ser recolhida através de guia de arrecadação emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal e, mais 30 dias para retirada da bicicleta sob pena de perdimento do objeto apreendido, o qual, após este período será leiloada em hasta pública e os recursos destinados ao tesouro Municipal.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio de mútua colaboração com as Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, sendo tal período reservado à divulgação da presente Lei para a Comunidade Nazarenense, devendo ainda o Poder Executivo Municipal dar Publicidade nos órgãos de imprensa local e site Oficial do Município.

Nazareno, 28 de outubro de 2013.

  
**João Caetano Leite**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - M.G.**

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISO  
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:**

**28/10/13 A 04/11/13**

  
**João Luiz Andrade Silva**  
Controlador Interno  
CPF 552.961.656-91